DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-4149/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/00816/2012
PROTOCOLO	:1228298
ÓRGÃO	:FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO ORDENADOR	:DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 18158/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	:PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – REALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "JOGOS DA MELHOR IDADE 2011" – REGIÃO I - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação do Convênio nº 18158/2011 (peça 7 - fls. 1/8).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para atender as despesas com as atividades desenvolvidas na execução do Projeto "Jogos da Melhor Idade 2011 – Região I", nos termos da Cláusula Primeira (peça 7 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R$ 103.455,00 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme definido na Cláusula Décima Primeira (peça 7 - fl. 5).

O prazo de vigência compreende o período de 15 de abril de 2011 a 30 de junho de 2011, nos termos da Cláusula Terceira (peça 7 - fl. 3).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-2402/2012 (peça 46 - fls. 1/3), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r.

Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR JOAOMJR-4097/2015 (peça 60 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 7 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "JOGOS DA MELHOR IDADE 2011 - REGIÃO I", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho.

O valor do investimento importa em R$ 103.455,00 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme definido na Cláusula Décima Primeira (peça 7 - fl. 5).

O prazo de vigência compreende o período de 15 de abril de 2011 a 30 de junho de 2011, nos termos da Cláusula Terceira (peça 7 - fl. 3).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os valores diretamente aplicados no projeto. (peça 46 - fl. 2):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 94.050,00	Comprovantes Fiscais	R$ 102.735,00
Contrapartida	R$ 9.405,00	Devolução	R$ 720,00
Total	R$ 103.455,00	Total	R$ 103.455,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão emanada do Corpo Técnico (peça 46 - fl. 3), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 18.158/2011, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos de MS - FIE/MS e a Prefeitura Municipal de Coxim, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 60 - fl. 1), *verbis*:

> Nessa hipótese e considerando o entendimento do corpo técnico da 2ª ICE, por meio da Análise 2402/2012, certificando a regularidade da sua formalização e da prestação de contas decorrente, devidamente homologada pelo gestor, esta Procuradoria de Contas opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/2012

Assim sendo, conforme demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público formalizado nos termos da legislação vigente à época, razão pela qual se mostra apta a receber a aprovação da prestação de contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 18158/2011 (peça 7 - fls. 1/8), celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, por seu Diretor Presidente, Senhor Júlio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, como concedente, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Júlio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator